



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 863/2021
DATA: 17/02/2021
Ass: Max

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO NEVES

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis;

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI N: 24/2021

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE "VALORES E FAMÍLIA NA ESCOLA", NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município obrigado implementar abordagens interdisciplinares que versam sobre a valorização da família e sua representatividade na construção escolar.

§ 1º. A abordagem deve ser realizada de forma implícita e explícita visando a promoção dos valores sociais.

§ 2º. A abordagem deve ser em ambiente escolar.

§ 3º. Para efetividade do programa de "VALORES E FAMÍLIA NA ESCOLA" deve a unidade de ensino utilizar de todos seus meios tecnológicos e científicos.

§ 4º. Para efetividade do programa de "VALORES E FAMÍLIA NA ESCOLA" deve a unidade de ensino realizar bimestralmente 1 (uma) reunião de pais/mães, registrada em ata.

Art. 2º. Fica o Município obrigado implementar abordagens interdisciplinares que versam sobre a formação cívica do indivíduo.

§ 1º. Deve o pedagogo implementar em seu plano pedagógico ações e intervenções para efetividade da Lei.

§ 2º. A abordagem deve ser em ambiente escolar.

Art. 3º. Fica o Município obrigado implementar na Rede Municipal de Ensino do Município da Serra à HORA CÍVICA.

§ 1º. A Hora Cívica será realizada uma vez por semana, em dias alternados, mediante a execução dos Hinos Oficiais do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município da Serra em todas as Instituições Educativas do ensino fundamental, bem como outras atividades cívicas e culturais promovidas e organizadas pelas Instituições Educativas.

§ 2º. A Hora Cívica será executada em pátio escolar, com alunos alinhados e organizados para a cerimônia. Exceto, por impossibilidade de espaço, a mesma deverá ser executada em sala de aula sob responsabilidade do professor e/ou coordenador.

Art. 4º. Fica o Município obrigado a regulamentar premiação à alunos empenhados da Rede Municipal de Ensino da Serra.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO NEVES

§ 1º. A municipalidade fica obrigada a premiar alunos que obtiverem no ano letivo escolar nota igual ou superior a 8, em todas matérias.

§ 2º. A premiação a cada aluno que obtiver nota igual ou superior a 8, em todas matérias, será a quantia monetária de um salário mínimo vigente na República.

§ 3º. A premiação deve ser regulamentada pela municipalidade, respeitando os critérios, disponibilizando a premiação em cartão magnético, com finalidade específica de uso em estabelecimentos supermercadistas e papelarias, até o dia 31 de dezembro.

Art. 5º. Fica o Município obrigado a regulamentar premiação à professores empenhados da Rede Municipal de Ensino da Serra.

§ 1º. A municipalidade fica obrigada a premiar professores que obtiverem como resultado no ano letivo:

- I. Nota média de classe igual ou superior a 7, em 70% das classes que responde como titular.
- II. Frequência superior a 90%.
- III. Não responder processo administrativo disciplinar.

§ 2º. A premiação prevista no § 1º corresponde a quantia monetária de um salário mínimo vigente na República.

§ 3º. A premiação deve ser regulamentada pela municipalidade, respeitando os critérios, disponibilizando a premiação em holerite salarial, até o dia 31 de dezembro.

§ 4º. A premiação do § 2º, se aplica ao pedagogo e ao diretor escolar automaticamente quando 70% dos professores obtiverem resultado positivo, descrito no § 2º.

Art. 6º. A premiação aplicada no art.4 estende-se integralmente à alunos com 100% de frequência escolar.

Art. 7º. Esta Lei aplica-se ao 1º ano do ensino fundamental até ao 9º ano do ensino fundamental, exceto a aplicação do art. 4º nas séries iniciais (1º ano ao 5º ano).

Art. 8º. Esta Lei revoga todas disposições contrárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na publicação.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro, Serra | ES, 17 de fevereiro de 2021.

SAULINHO NEVES
VEREADOR – PATRIOTA





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO NEVES

JUSTIFICATIVA

Considerando, “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. CRFB 88

Considerando, o art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. CRFB 88

Considerando, o art. 206 da CRFB 88, “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.”

Considerando, o art. 208 da CRFB 88. “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO NEVES

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

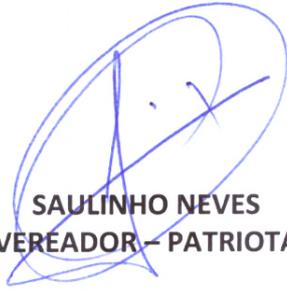
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.”

Conclui, que os alunos necessitam de motivação extra para estudar e se dedicar com afinco à vida escolar. A realidade social cada vez mais conturbada, tem feito com que valores como respeito, responsabilidade, empenho, interesse e projeção de futuro de nossas crianças e jovens necessitam de estímulos pontuais para não se perderem. Dessa forma, este é um projeto criado com o intuito de estimular as boas práticas de aprendizagem, motivando os alunos a seguir os critérios sugeridos para melhorar seu desempenho nos estudos e suas atitudes como cidadãos. Assim, Estimular reconhecer e premiar os alunos que apresentarem melhor desempenho geral em suas medias direito de todos e dever do Estado e da família. Deste modo, visa o projeto; Diminuir os índices de evasão escolar; Promover a concorrência saudável e respeitosa entre os alunos; Fortalecer o compromisso dos alunos para com o desenvolvimento intelectual; Revigorar o engajamento com a educação de qualidade.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro, Serra | ES, 17 de fevereiro de 2021.


SAULINHO NEVES
VEREADOR – PATRIOTA

